Consulta Pública Arsesp nº 02/2019

Repasse aos Fundos Municipais de Saneamento

Contribuições do Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS)

São Paulo, 7 de março de 2019

A respeito da Consulta Pública nº 02/2019 aberta pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arsesp), que trata dos "Critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico", o Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS) apresenta neste documento suas dúvidas a respeito das informações disponibilizadas.

1) Considerando (i) que na grande maioria dos 306 municípios do estado de São Paulo onde a Arsesp é responsável pela fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico a Sabesp é o prestador desse serviço; (ii) que as revisões tarifárias da Sabesp são feitas para toda a empresa e que as tabelas tarifárias publicadas estão organizadas por diretorias operacionais da Sabesp, portanto, não há uma divisão explícita por município; (iii) que na prestação regionalizada da Sabesp existem os subsídios cruzados entre localidades; (iv) e que a proposta ora debatida prevê o reconhecimento de um componente no cálculo da tarifa a ser direcionado para os municípios que cumpram as condicionantes explicitadas na Nota Técnica NT.F-0009-2019:

1.1) Como serão feitos os cálculos e repasses, uma vez que o cálculo é feito de maneira integrada para todos os municípios e os repasses dependem de condições municipais?

1.2) Uma vez que há a real possibilidade de que parte dos municípios não cumpra todas as condicionantes, não haverá conflitos entre a inclusão desse instrumento no cálculo tarifário, que impactará o usuário de todos os municípios, e os beneficiários dos repasses?

1.3) Não existe a possibilidade de se estabelecer mais um subsídio cruzado, uma vez que os usuários de um determinado município que não tenha um Fundo Municipal específico para saneamento básico (e que também cumpra as demais condições) estarão

contribuindo para financiar os repasses de outro município que esteja recebendo esses recursos, já que o cálculo da tarifa é feito para todos os municípios da Sabesp no momento da revisão tarifária?

2) Dos 306 municípios do estado de São Paulo conveniados com a Arsesp, onde houve a delegação para a agência da competência de regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico:

2.1) Qual a situação dos planos municipais de saneamento básico? Quantos municípios têm e quantos não têm? Dos municípios que têm plano, quantos estão atualizados ("em prazo não superior a 4 anos", conforme o art. 19, V, § 4º da Lei Federal nº 11.445/2007) e quantos não estão?

2.2) Quantos municípios já têm um fundo municipal de saneamento básico criado?

3) Como fica a situação do município de São Paulo, onde há previsão contratual de repasse de 7,5% da receita operacional da Sabesp para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (Fmsai), enquanto que a nova deliberação da Arsesp, ora debatida, prevê o limite regulatório de 4%? O art. 4º, §2º da minuta de deliberação determina "Na hipótese de o prestador de serviço e o Município decidirem por repasses de valores superiores ao correspondente a 4% (quatro por cento) da receita obtida no município, o excedente não será reconhecido como componente financeiro na tarifa, ficando restrito ao município". O que significa "ficando restrito ao município?" Como serão custeados os 3,5% restantes do total previsto contratualmente?

Apresentamos, assim, tais esclarecimentos com objetivo de contribuir e compreender melhor o processo de aprimoramento da regulação do saneamento básico em São Paulo, com vistas a acelerar a universalização do acesso deste direito humano fundamental.

Sem mais, despedimo-nos.

Respeitosamente,

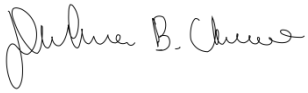

Guilherme B. Checco
guilherme@idsbrasil.org